

ILUSTRÍSSIMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000008/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01-CE/2024**

A AL LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 33.681.071/00001-56, com sede à Rua: Agostinho Francisco, 10 – Centro, Olho D’água do Borges/RN, vem, respeitosamente, através de sua representante, perante o douto Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Marcelino Vieira/RN, apresentar Contrarrazões ao recurso interposto pela empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08.

DOS FATOS

17/04/2024 13:00:05 Sistema - (Recurso): FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENIMENTOS LTDA, informa que vai interpor recurso, Solicito a revogação da desclassificação e a reabilitação no processo em pauta, da empresa FL Engenharia, Serviços e Empreendimentos LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08. A empresa foi declarada habilitada no parecer técnico da engenharia em relação a proposta e foi desclassificada por não ter enviado a documentação no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, porém, de acordo com o item 8.6 do edital, quando houver desconexão ou persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão deve ser suspensa e seu reinício deve ser comunicado aos participantes no chat do sistema, e com fundamento também no item 8.6.1, o licitante deve estar atento ao chat sempre observando se há publicação para retorno da sessão, a qual ocorrerá a partir de 24:00h em dias úteis e horário de expediente. Portanto, esse prazo não foi respeitado, onde foi reaberto a sessão sem aviso prévio no chat e no mesmo tempo foi determinado o prazo de 02 horas para envio da documentação. Toda retomada de sessão deve ser avisada previamente no chat, com dia e hora marcado. Com base no exposto, pedimos a habilitação da empresa para envio da documentação, pois ofertamos um melhor valor.

DAS CONTRARAZÕES

A empresa recorrente deixou de apresentar a documentação solicitada pelo Sr. Pregoeiro, descumprindo assim o item 5.1 do Edital:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, assim, os documentos de habilitação do vencedor deverão ser inseridos no sistema em até 02:00 (duas horas), após a convocação no chat do sistema www.novobmnet.com.br caso o licitante não cumpra a determinação no horário previsto, será convocado o licitante subsequente da lista classificatória, para que no mesmo prazo de 02:00 (duas horas) apresentar sua documentação para ser habilitado e assim sucessivamente. O licitante que não inserir todos os documentos no prazo determinado neste edital, será desclassificado e perderá o direito de interpor recurso, visto que sua habilitação deverá estar preparada para tal ato.

O item 5.1 também deixa claro que se a empresa não apresentar os documentos de **HABILITAÇÃO** no prazo máximo de **02:00 (duas horas)** após a convocação no chat, a mesma **PERDERÁ O DIREITO DE INTERPOR RECURSO, VISTO QUE SUA HABILITAÇÃO DEVERÁ ESTAR PREPARADA PARA TAL ATO.**

Vale destacar que o **Agente de Contratação** concedeu prazo maior do que o previsto em Edital, conforme pode ser verificado na transcrição do chat a seguir:

15/04/2024 09:33:29 Sistema - Participante FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, insira o(s) documento(s) de habilitação através do botão 'Inserir Documentos de Habilitação' disponibilizado nas ações

O Agente de Contratação solicitou os documentos às 09:33:29.

Em seguida, o Agente de Contratação dilata o prazo para envio, antes mesmo da empresa solicitar, concedendo um prazo de aproximadamente 3 horas e 26 minutos, ou seja, quase o dobro do previsto em Edital.

15/04/2024 10:42:41 Agente de Contratação - Correção: por orientação jurídica até as 13:00:00 de hoje 15/04/2024.

Fica claro que não há questionamentos a se fazer com relação a lisura do andamento do referido processo, pois foi concedido a empresa prazo e oportunidade para apresentar os seus documentos, que conforme o Edital prevê, já deveria estar pronta para ser anexada caso fosse solicitada a qualquer momento.

A empresa recorrente também se baseia, de forma bastante equivocada, no item 8.6 e 8.6.1 do Edital.

Ao analisar o Edital é bastante fácil perceber o que item 8 do Edital e os seus demais subitens (do 8.1 ao 8.18) cita critérios que devem ser adotados na **FORMULAÇÃO DE LANCES**, conforme podemos ver no item 8.5 e 8.6:

8.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da ETAPA COMPETITIVA do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes por meio de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital no Chat do sistema.

Nota-se claramente que esses itens estão explicando as ações a serem tomadas pelo Agente de Contratação caso haja desconexão do Pregoeiro durante a **FASE DE LANCES**.

Portanto, a fase de lances já havia sido ultrapassada, como também a fase de julgamento da proposta e na fase de habilitação a empresa deveria se basear no item 5 do Edital.

Fica evidenciado que não há qualquer fundamento a empresa recorrente se basear nos itens 8.6 e 8.6.1.

Outros itens que merecem atenção são os itens 5.4 e 5.4.1:

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

Ao cadastrar sua proposta no referido certame a empresa declarou que concordava com as condições do Edital e seus anexos, devendo assim, respeitar as decisões do Agente de Contratação, que como podemos notar, todas as decisões foram tomadas seguindo fielmente o Edital.

Se a empresa concorda com o Edital significa que aceitará as decisões que foram baseadas no mesmo.

Se a empresa discorda do Edital estará descumprindo o item 5.4.1.

DOS PEDIDOS

Desta feita, pugnamos pela manutenção da **DESCCLASSIFICAÇÃO** já realizada pelo competente Pregoeiro e Comissão de Licitação deste Município, não devendo tal recurso prosperar.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

Olho D'água do Borges/RN, 19 de abril de 2024.

A L LIMPEZA
URBANA
LTDA:3368107100
0156

Assinado de forma digital
por A L LIMPEZA URBANA
LTDA:33681071000156
Dados: 2024.04.19
12:34:41 -03'00'

AIRON LUCENA ARAUJO LEITE
CPF: 099.508.084-48
SÓCIO

SOLUÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
33.681.071/0001-56
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/05/2019

NOME EMPRESARIAL
A L LIMPEZA URBANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AL SOLUCOES

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R AGOSTINHO FRANCISCO

NÚMERO
10

COMPLEMENTO

CEP
59.730-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
OLHO D'AGUA DO BORGES

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
A.LSOLUCOES@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(84) 9963-2291

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/05/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.681.071/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A L LIMPEZA URBANA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AGOSTINHO FRANCISCO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 59.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLHO D'AGUA DO BORGES	UF RN
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO A.LSOLUCOES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9963-2291
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/03/2024** às **12:38:13** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**

AIRON LUCENA ARAUJO LEITE, brasileiro, solteiro, Natural de Patu/RN, Nascido em 03/09/1991, Empresário, CPF nº 099.508.084-48, nº da CNH 05238754759 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Miguel Saraiva de Moura, nº 12, no bairro Estação em Patu/RN, sob CEP 59.770-000.

ÚNICO sócio da sociedade limitada unipessoal **A L LIMPEZA URBANA LTDA** com **CNPJ sob o nº 33.681.071/0001-56** com sua sede na Rua Agostinho Francisco, nº 10, no bairro Centro, em Olho D'água dos Borges/RN, sob o CEP 59.730-000 e inscrita nesta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE nº **242009103452** em data **27/09/2021**, RESOLVE, de pleno e comum acordo alterar e consolidar o seu instrumento de Contrato social, em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes articuladas:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio unipessoal aumenta o seu capital social integralizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) sendo 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, em moeda corrente e vigente do país, ficando da seguinte forma o novo capital social:

A sociedade unipessoal tem o capital social de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente e vigente do País:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
AIRON LUCENA ARAUJO LEITE	1.400.000	100%	1.400.000,00
Total	1.400.000	100%	1.400.000,00

DA EXCLUSÃO DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade unipessoal resolve encerrar as atividades da filial de número 01 que fica localizada na Rua Rejane Inácio Soares de Alencar, nº 222, sala 01, bairro de Mangabeira, em João Pessoa/PB, sob o CEP 58.057-112, inscrita no CNPJ nº **33.681.071/0002-37**.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Ratificam – se todos os seus termos todas as demais cláusulas do Contrato Social e aditivos, não modificadas no presente instrumento alteração contratual o qual permanece em pleno vigor.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**

**CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADO**

AIRON LUCENA ARAUJO LEITE, brasileiro, solteiro, Natural de Patu/RN, Nascido em 03/09/1991, Empresário, CPF nº 099.508.084-48, nº da CNH 05238754759 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Miguel Saraiva de Moura, nº 12, no bairro Estação em Patu/RN, sob CEP 59.770-000.

ÚNICO sócio da sociedade limitada unipessoal **A L LIMPEZA URBANA LTDA** com **CNPJ sob o nº 33.681.071/0001-56** com sua sede na Rua Agostinho Francisco, nº 10, no bairro Centro, em Olho D'agua dos Borges/RN, sob o CEP 59.730-000 e inscrita nesta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE nº **242009103452** em data **27/09/2021**, RESOLVE, de pleno e comum acordo consolidar o seu instrumento de Contrato social, em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes articuladas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial **A L LIMPEZA URBANA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade unipessoal terá sua sede na Rua Agostinho Francisco, nº 10, no bairro Centro, em Olho D'agua dos Borges/RN, sob o CEP 59.730-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade Unipessoal poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelo sócio, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade unipessoal tem por objetivo as Atividades:

- Edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços;
- Perfuração e construção de poços de água;
- Serviços de pintura em edificações;
- Instalação e manutenção elétrica em edificações;
- Demolição de Edifícios;
- Construção de Instalações esportivas e recreativas;
- Coleta de resíduos não-perigosos, limpeza urbana exceto gestão de aterros sanitários;
- Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- Descontaminação e serviços de gestão de resíduos;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- Locação de meios de transporte terrestre (aluguel de qualquer meio de transporte, a curto ou longo prazo, tal como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques e semirreboques) e automóveis sem condutor
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- Atividades de apoio à agricultura;
- Obras de engenharia civil;
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- Montagem de estruturas metálicas;

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**

- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Serviços de preparação do terreno;
- Produção Musical;
- Seleção e agenciamento de mão de obra;
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- Limpeza em prédios e em domicílios;
- Atividades de vigilância e segurança privada.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 21/05/2019 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade unipessoal tem o capital social de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 ((hum milhão e quatrocentos mil reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente e vigente do País:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
AIRON LUCENA ARAUJO LEITE	1.400.000	100%	1.400.000,00
Total	1.400.000	100%	1.400.000,00

Parágrafo único: CONSIDERANDO a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, incluindo pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a sociedade passa a ter por tempo indeterminado a composição societária configurando-a em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade unipessoal caberá ao sócio AIRON LUCENA ARAUJO LEITE, já qualificado a cima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A Sociedade unipessoal não será dissolvida pela retirada, falência, ou expulsão de qualquer dos sócios. Nesse caso, os sócios remanescentes poderão adquirir ou indicar terceiro que adquira as quotas do sócio recedente, falido, dissolvido, ou expulso da Sociedade, pelo valor contábil de tais quotas, apurado conforme o último balanço patrimonial.

Parágrafo Primeiro. Os valores referentes aos haveres serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da data do registro do ato societário que tiver disposto sobre a saída do sócio.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação de sócios representados, a totalidade do capital social, tomada em reunião de sócios ou consubstanciada por instrumento escrito firmado por todos os sócios.

DA LIQUIDAÇÃO E PARTILHA DA SOCIEDADE

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
A L LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 33.681.071/0001-56 NIRE 24200910345**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Ocorrendo fatos que ensejem liquidação ou dissolução da Sociedade unipessoal, o sócio, representantes da totalidade do capital social, designarão um liquidante ou liquidante da Sociedade, fixando seus poderes, deveres e remuneração.

Parágrafo Único. Após a liquidação, havendo saldo positivo, o patrimônio líquido deverá ser dividido entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade Unipessoal será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. O sócio adota, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública, próprias de tipo jurídico, a regência supletiva pela lei de Sociedades Anônimas.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA NONA. Fica eleito o foro de Olho d'água dos Borges/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e decidido, lavra este instrumento, em 01 (uma) via, que será assinada pelo sócio.

Olho d'água dos Borges/RN, 07 de Agosto de 2023.

AIRON LUCENA ARAUJO LEITE

CPF nº 099.508.084-48

Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A L LIMPEZA URBANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09950808448	AIRON LUCENA ARAUJO LEITE



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2023 13:35 SOB Nº 20230607845.
PROTOCOLO: 230607845 DE 18/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312270237. CNPJ DA SEDE: 33681071000156.
NIRE: 24200910345. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/08/2023.
A L LIMPEZA URBANA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
AIRON LUCENA ARAUJO LEITE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
003031352 SSP RN

CPF
099.508.084-48

DATA NASCIMENTO
03/09/1991

FILIAÇÃO
MARCOS ANTONIO LEITE
RITA VERONICA LUCENA DE ARA
UJO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05238754759

VALIDADE
12/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
29/06/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MOSSORO, RN

DATA EMISSÃO
13/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14364121689
RN709203349

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2077304800

2077304800

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.